



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.104 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.976

" Altera os critérios vinculativos ao salário-mínimo, para fixação das bases de cálculo e percentual, nos cálculos de tributos previstos no Código Tributário do Município".

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1.977, o valor resultante da aplicação, ao salário-mínimo vigente em São Paulo, - em 1º de Maio de 1.976 (Cr\$ 768,00), do coeficiente de atualização (1,27¹⁴) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 77.511, de 29 de Abril de 1.976.

& único- Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições do Código Tributário Municipal, para 1.977, é de Cr\$ 638,30 conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal 77.511/76.

Artigo 2º- Para fixar o valor de referência (VR) utilizado pelo Código Tributário Municipal, para o exercício de 1.977, o Executivo procederá do seguinte modo:

I- Até 31 de dezembro de 1.977, o Executivo aplicará, ao valor de referência (Cr\$ 638,30), o multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1.977, - para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda (Dec. Lei nº 29, de 30/12/68, que vigorarão em 1.978, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelos Municípios para os efeitos dispostos no Código Tributário do Município.

II- Nos exercícios subsequentes ao de 1.977, anualmente - até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá a correção do valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ único- A falta de estabelecimento do novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, para o exercício-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.....LEI Nº 1.104 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.976

seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 28 de Outubro de - 1.976.-

Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Irma Duarte
Secret. Substituto.